

AUTORIDADE EUROPEIA DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DOS MERCADOS

A ESMA congratula-se com o relatório do TCE relativo à sua auditoria de resultados sobre o mercado único dos fundos de investimento, que é um domínio de especial importância para o trabalho da ESMA.

A ESMA gostaria de fazer as seguintes observações:

N.º 56

O facto de alguns instrumentos poderem, em certos casos, ter conduzido a alterações mais limitadas nas práticas das ANC não significa, na opinião da ESMA, que estes instrumentos não sejam, em geral, muito eficazes. Há exemplos, como também reconhecido no presente relatório, em que as iniciativas de convergência em matéria de supervisão empreendidas através de instrumentos de convergência (por exemplo orientações, pareceres, perguntas e respostas, redes, intercâmbios bilaterais com as ANC) têm sido eficazes na criação de uma maior convergência.

N.º 66

A ESMA utiliza os seus poderes e instrumentos para tentar resolver a questão da execução. Por exemplo, no âmbito da Rede de Controlo do Cumprimento, a ESMA trabalha para determinar se podem ser identificados critérios de referência comuns para processos de execução entre as ANC. Além disso, quando a ESMA recebe queixas sobre violações do direito da UE por parte de intervenientes no mercado financeiro que remetem para a alegada inação da ANC em causa, conduz inquéritos preliminares por violação da legislação da União (VLU) e, se necessário, acompanha de perto a questão até que a ANC tome medidas de supervisão e/ou de execução. Há exemplos recentes bem sucedidos desta abordagem em que a ESMA acompanhou de perto as ações das ANC, de modo a ficar satisfeita com as medidas de supervisão e execução tomadas a nível nacional.

N.º 111

A ESMA não tem acesso aos dados regulamentares dos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM), uma vez que não existe um quadro para a comunicação regulamentar de dados dos OICVM à ESMA. Por conseguinte, a ESMA não pode utilizar dados regulamentares pormenorizados dos OICVM, incluindo os resultados dos testes de esforço internos realizados pelos fundos, para desenvolver testes de esforço de supervisão ou testes de simulações de esforço a *posteriori*.

No que diz respeito ao atraso entre os dados comunicados dos FMM e a análise, este deve ser inserido no contexto da aplicação do próprio relatório (além dos resultados dos testes de esforço). A ESMA espera que esta situação melhore no futuro.

Recomendação 2

b)

A ESMA aceita esta recomendação.

A ESMA procurará introduzir uma abordagem mais estruturada para identificar os instrumentos de convergência relevantes com base nos riscos identificados. A ESMA procurará igualmente assegurar um acompanhamento mais estruturado das iniciativas de convergência pertinentes empreendidas, aplicando para o efeito uma abordagem baseada no risco, tendo em conta as implicações em termos de recursos da ESMA e das ANC necessárias para efetuar um acompanhamento significativo.

c)

A ESMA aceita esta recomendação.

A ESMA explorará meios para recolher e acompanhar as informações disponíveis sobre as práticas de supervisão, aplicando, para o efeito, uma abordagem baseada no risco. Neste contexto, a ESMA procurará continuar a avaliar a eficácia dos instrumentos e dos resultados pertinentes alcançados na promoção de uma supervisão coerente e eficaz, observando que a avaliação do impacto e da eficácia continua a ser um exercício difícil para cada autoridade de supervisão.

Recomendação n.º 3

b)

A ESMA aceita esta recomendação.

c)

A ESMA aceita parcialmente esta recomendação.

A ESMA apoia firmemente a criação de um instrumento deste tipo, que seria benéfico para os investidores da UE. No entanto, a sua introdução exigiria um mandato jurídico claro e um calendário adequado para a sua aplicação.